



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

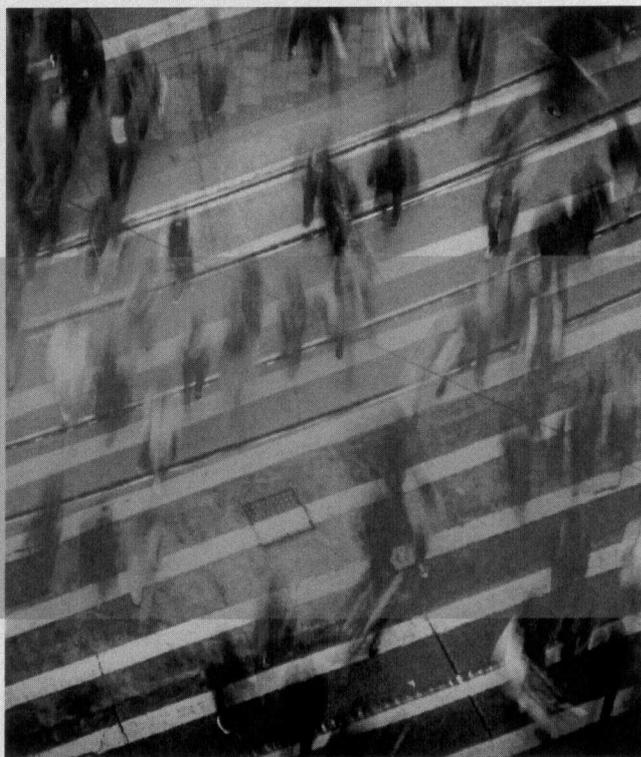
ESTUDO TÉCNICO

Nº 11/ 2024

CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

Situação atual dos Conselhos Tutelares

E 11.



Otávio Debien Andrade



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Otávio Debien Andrade

Consultor Legislativo em Ciências Sociais e

Políticas

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

ANDRADE, Otávio Debien. **Estudo Técnico nº 11/2024**: Situação atual dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, julho 2024. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO TÉCNICO

Nº 11/ 2024

CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

Situação atual dos Conselhos Tutelares

E 11.

Otávio Debien Andrade

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. Legislação sobre os conselhos tutelares	4
3. Situação atual dos conselhos tutelares	6
3.1. Quantitativo e distribuição dos conselhos tutelares	7
3.2. Estrutura física dos conselhos tutelares	9
3.3. Pessoal administrativo, equipamentos e materiais	17
3.4. Problemas nos encaminhamentos para a rede de políticas sociais	14
3.5. Outros obstáculos ao exercício das funções dos conselhos tutelares	17
4. Condições de trabalho dos conselheiros tutelares	23
5. Posicionamento da PBH sobre os questionamentos levantados	24
6. Considerações finais	28
7. Referências	30

1. Introdução

Este estudo técnico, solicitado à Divisão de Consultoria Legislativa - Divcol, tem por finalidade avaliar a situação atual dos Conselhos Tutelares no município de Belo Horizonte.

O estudo avalia o ordenamento jurídico em vigor sobre o tema, consolida as informações obtidas pela CMBH durante os trabalhos da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares (criada pelo Requerimento nº 1.627/23), e busca sintetizar os problemas encontrados na execução dessa política pública, bem como as demandas dos conselheiros tutelares.

2. Legislação sobre os Conselhos Tutelares

Segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Essa lei estabelece as diretrizes gerais sobre os conselhos tutelares, em especial no que se refere às suas competências, entre as quais estão atender casos de violação ou ameaça a direitos de crianças e adolescentes, requisitar serviços públicos, representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público e tomar outras providências cabíveis para assegurar a proteção à criança e ao adolescente. A lei federal também estabelece que cada conselho deve ser composto por 5 (cinco) conselheiros, eleitos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, com eleições unificadas em todo o país.

Ainda no plano federal, outra norma importante sobre o funcionamento dos conselhos tutelares é a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Essa norma, de aplicação obrigatória pelos municípios, define, entre outras coisas, que deve haver no mínimo um conselho tutelar para cada cem mil habitantes (§ 1º do art. 3º), e que cabe ao Poder Executivo municipal a responsabilidade pelas despesas necessárias ao funcionamento dos conselhos, inclusive garantindo quadro de

equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições do conselho tutelar.

Contudo, a legislação federal delegou para os municípios não só a gestão dos conselhos tutelares, mas também o poder de estabelecer normas complementares para regular o funcionamento desse órgão, bem como normas sobre os direitos e deveres dos conselheiros tutelares.

No caso de Belo Horizonte, essa política se encontra normatizada nas Leis nºs 8.502/2003 e 6.705/94, bem como no Decreto nº 12.537/06. A primeira estabelece que o município terá, no mínimo, um conselho tutelar por regional, e é o que de fato foi implementado, quantitativo que existe desde 1991 e prevalece até hoje, embora essa norma esteja incompatível com as determinações do Conanda desde 2010 (Resolução nº 139/10), o qual exige, como foi dito acima, pelo menos um conselho tutelar para cada cem mil habitantes. A Lei nº 8.502/03 traz ainda as regras relacionadas ao funcionamento dos conselhos no município e o regramento sobre o processo eleitoral e de candidatura para os conselheiros tutelares.

Já a Lei nº 6.705/94 tem por finalidade dispor sobre a função pública do conselheiro tutelar, seus direitos e deveres. Como o exercício da função de conselheiro não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, toda a regulamentação a respeito de sua jornada de trabalho e direitos trabalhistas precisa estar expressa nesta lei. Por conta disso, há vários direitos conquistados pelos servidores municipais que não se estenderam aos conselheiros tutelares, uma vez que dependem de alteração nesta lei específica. É o caso das licenças por maternidade e paternidade, que passaram de 120 (cento e vinte) e 5 (cinco) dias, respectivamente, para 180 (cento e oitenta) e 20 (vinte) dias para os servidores estatutários do município, em decorrência de alterações legislativas recentes, mas continuaram inalteradas para os conselheiros tutelares.

Cabe destacar ainda que, em 2021, foi feita alteração na Lei nº 6.705/94 com a finalidade de resolver o problema do plantão dos conselhos tutelares, que se arrastava há décadas. Até então, os conselheiros tutelares de todos os

conselhos se revezavam em uma escala no plantão centralizado, que funciona no período noturno, nos finais de semana e feriados. Essa forma de plantão, além de ser sacrificante e exaustiva para os conselheiros, que tinham que readequar toda sua rotina doméstica, criava outro problema, uma vez que desfalcava os conselhos, os quais operavam com um conselheiro a menos por dois dias toda vez que um de seus membros estava escalado para o plantão.

Porém, a nova forma de funcionamento do plantão, a partir da alteração legislativa de 2021, também tem seus problemas. Atualmente, o plantão funciona com conselheiros suplentes, chamados a partir das listas de excedentes nos processos eleitorais de cada conselho tutelar das regionais. Contudo, apesar de trabalharem regularmente no plantão, esses profissionais continuam tendo uma relação de trabalho precária, na condição de suplentes. A escala de revezamento definida na Portaria SMASAC nº 056/20222, que regulamenta o plantão, mantém apenas três conselheiros plantonistas presentes na maior parte do tempo, e apenas um em alguns horários. Ao fazer essa mudança recente na legislação, o município poderia ter optado por fazer do plantão um novo conselho tutelar pleno, com eleição própria e conselheiros titulares, mas não o fez.

3. Situação atual dos Conselhos Tutelares

Durante o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares (criada pelo Requerimento nº 1.627/23), foi possível reunir uma grande quantidade de informações a respeito da situação dos Conselhos Tutelares em Belo Horizonte. No total, foram 11 (onze) visitas técnicas¹ (sendo uma em cada conselho e uma no CMDCA), duas audiências públicas realizadas, e 12 (doze) pedidos de informação à PBH. A partir desse trabalho da Comissão, a presente seção organiza e sintetiza as informações obtidas, e será dividida por temas, para melhor apresentação dos dados.

¹ Para cada visita técnica foi elaborado um relatório, de autoria da consultora ou consultor designado para o acompanhamento, que foram os seguintes: Marina Abreu Torres: Plantão Centralizado dos Conselhos Tutelares, Leste, Oeste, Barreiro, Centro-Sul e Noroeste; Leonardo Assis Silva: Nordeste; Ivania Moraes Soares: Venda Nova e Norte; Otávio Debien Andrade: Pampulha e CMDCA. Os relatórios foram utilizados para embasar os dados do presente estudo.

3.1. Quantitativo e distribuição dos Conselhos Tutelares

Belo Horizonte hoje conta com um total de 10 conselhos tutelares em funcionamento, sendo um em cada uma das 9 regionais, e um plantão centralizado para o período noturno, finais de semana e feriados – muito embora este último não tenha sido criado como um conselho pleno, já que é composto por conselheiros suplentes, que trabalham em escala de revezamento. Como já foi dito acima, esse número está muito abaixo da necessidade de atendimento e do parâmetro estabelecido desde 2010 pelo Conanda, por meio da Resolução nº 139/2010, posteriormente reafirmado nas Resoluções nº 170/2014 e nº 231/2022. Em todas essas normas, o Conanda fixou a obrigatoriedade para os municípios de disponibilizar pelo menos um conselho tutelar para cada cem mil habitantes. Há que se destacar que não se trata de um conselho a cada cem mil crianças e adolescentes, e sim habitantes.

Como a população de Belo Horizonte, mensurada no Censo do IBGE de 2022, era de 2.315.560 habitantes, o município deveria dispor de pelo menos 23 conselhos tutelares, para cumprir com a determinação do Conanda. Quando se analisa a distribuição populacional por regional, verifica-se que esse número deveria ser até maior, totalizando 25, já incluindo-se o plantão centralizado:

REGIONAL	População (2010)	Número Ideal de Conselhos Tutelares
Barreiro	282.156	3
Centro-Sul	282.286	3
Leste	228.986	2
Nordeste	281.507	3
Noroeste	271.143	3
Norte	214.967	2
Oeste	316.908	3
Pampulha	266.859	3
Venda Nova	230.339	2

Plantão Centralizado	-	1
TOTAL		25

Elaboração própria. Dados populacionais do censo de 2010, atualizados em 2019. IBGE / Censo 2010. «Tabela 202 - População residente, por sexo e situação do domicílio». Sidra - Sistema IBGE de Recuperação Automática.

Assim, percebe-se que o município está com uma defasagem de 13 a 15 conselhos tutelares. **Isso é decorrência de um longo histórico de omissão do Poder Executivo municipal em ampliar a rede de conselhos, já que o número se manteve praticamente inalterado desde 1991, quando foram inicialmente criados os primeiros conselhos na cidade.** Desde então, o único acréscimo foi a criação do plantão centralizado em 1992, que teve seu funcionamento reformulado em 2021.

A permanência desse número baixo e insuficiente de conselhos tutelares causa inúmeros problemas, como o excesso de demanda para os conselhos existentes, sobrecarga de trabalho e esgotamento físico e mental dos conselheiros em atuação, impossibilidade de realização de determinados serviços (como atuação preventiva), demora no atendimento e baixa eficácia da política pública, que se resumem em uma geral precariedade na proteção dos direitos das crianças e adolescentes da cidade.

Isso é ainda mais preocupante quando se leva em consideração que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que a promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens deve ter “absoluta prioridade”. O mesmo é determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu art. 4º dispõe:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

(...)

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

Desde modo, não cabe qualquer alegação ou justificativa por parte do Poder Público municipal no sentido de insuficiência de recursos financeiros, uma vez que, mesmo que o orçamento municipal não tivesse sido ampliado desde 1991 até hoje, o que não é verdade, ainda assim caberia a ele alocar os recursos disponíveis nas políticas declaradas prioritárias pela lei, como é o caso da política de proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes.

3.2. Estrutura física dos Conselhos Tutelares

A partir das visitas técnicas realizadas pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares, **foi possível averiguar que a estrutura física da maioria destes é precária, ou seja, mostra-se insuficiente ou inadequada em pelo menos um aspecto essencial para realização do trabalho**, como espaço razoável, número adequado de salas, isolamento acústico que garanta sigilo nos atendimentos, ambiente adequado para crianças em espera ou durante os atendimentos, e conforto térmico mínimo no ambiente. Em vários conselhos, a precariedade se verificava em muitos desses aspectos. Apenas em quatro dos dez conselhos os conselheiros presentes afirmaram considerar a estrutura física adequada.

Também chamou a atenção a disparidade de condições infraestruturais entre os conselhos. As melhores condições físicas foram observadas no CT Centro-Sul e no Plantão Centralizado (que também fica localizado na regional Centro-Sul), enquanto conselhos localizados em regiões mais periféricas tinham as piores estruturas. Isso pode indicar uma priorização por parte da PBH na qualificação dos serviços públicos prestados nas áreas de maior renda média da cidade.

Dos dez conselhos, apenas dois funcionam em sede própria, sendo os demais localizados em imóveis alugados. Metade dos conselhos está situado em sede exclusiva, enquanto a outra metade compartilha espaço com outros equipamentos públicos da PBH.

A tabela abaixo resume as informações relativas à estrutura física dos conselhos.

Estrutura física dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte - 2024

Conselho Tutelar	Sede própria ou alugada?	Sede compartilhada ou exclusiva?	Estrutura precária?	Isolamento acústico para sigilo nos atendimentos?	Brinquedoteca adequada para as crianças?	Há conforto térmico no ambiente?
Barreiro	Alugada	Exclusiva	Precária	Não	Não	-
Centro-Sul	Alugada	Compartilhada	Não	Sim	Sim	Sim
Leste	Alugada	Exclusiva	Precária	Sim	Não	Não
Nordeste	Própria ¹	Exclusiva	Precária	Sim	Não	-
Noroeste	Alugada	Compartilhada	Não	-	Não	Não
Norte	Alugada	Compartilhada	Precária	Não	Não	Não
Oeste	Própria	Exclusiva	Precária	Não	Não	Não
Pampulha	Alugada	Compartilhada	Precária	Não	Não	Não
Venda Nova	Alugada	Exclusiva	Não	Sim	Não	-
Plantão centralizado	Alugada	Compartilhada	Não	-	Sim	Sim

Elaboração própria. Dados obtidos durante as visitas técnicas da Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares da Câmara Municipal de Belo Horizonte em 2024. ¹Há divergência nos dados apresentados pela PBH sobre a sede do CT Nordeste: a Subsecretaria de Direitos de Cidadania, em resposta ao Requerimento de Comissão nº 931/24 dá a entender que esse CT possui sede própria, na Av. Bernardos Vasconcelos, 1379, Cachoeirinha; no entanto, a Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, em resposta ao mesmo requerimento, afirma que o CT Nordeste está incluído no valor global de contrato de locação de imóvel localizado na Rua Alberto Cintra, 71 - União.

Um problema grave identificado em alguns conselhos foi a ausência de isolamento acústico que garanta o sigilo nos atendimentos. **Em pelo menos quatro conselhos verificou-se que algumas ou todas as salas são separadas por divisórias de madeira, o que permite que outras pessoas escutem os atendimentos, que deveriam ter garantia de sigilo.** Isso expõe a intimidade das crianças e das famílias, podendo constrangê-las e até inviabilizar o exercício da função do conselheiro.

A falta de brinquedotecas também merece atenção. Conselhos tutelares precisam contar com um espaço lúdico para que as crianças e adolescentes

possam aguardar atendimento ou permanecer enquanto seus familiares ou responsáveis são atendidos. Em 80% dos conselhos do município esses espaços são inexistentes ou inadequados em termos de espaço, condições e material lúdico disponível.

No que se refere ao conforto térmico, em pelo menos cinco conselhos houve relatos espontâneos por parte dos conselheiros quanto a calor excessivo e ausência de ar condicionado ou ventiladores suficientes.

3.3. Pessoal administrativo, equipamentos e materiais

Nas visitas técnicas, um problema relatado com frequência pelos conselheiros foi o número insuficiente de profissionais na equipe administrativa de apoio. Segundo o art. 17 da Lei nº 8.502/03, é assegurado ao conselho tutelar “suporte administrativo constituído de uma secretaria que funcione em instalação e com servidores municipais, em cada unidade, e assessoria técnica”. Segundo os conselheiros e o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, Roberto Araújo, deveria haver dois servidores técnico-administrativos e dois estagiários em cada conselho. No entanto, não é o que ocorre de fato. **Nenhum conselho tutelar na cidade possui equipe administrativa completa.** Em alguns deles, há apenas um servidor técnico-administrativo. Em outros, não há nenhum servidor, e os serviços administrativos e de recepção são prestados por um funcionário terceirizado da empresa MGS. Além disso, nem todos os conselhos contam com dois estagiários.

Com isso, grande parte do trabalho operacional e administrativo dos conselhos acaba sendo realizado pelos próprios conselheiros, o que toma tempo das atividades-fim do conselho tutelar e agrava a situação de sobrecarga de trabalho que já enfrentam em decorrência do número insuficiente de conselhos na cidade.

Outra queixa frequente está relacionada à precariedade do mobiliário, equipamentos e materiais disponibilizados pela PBH. Na maioria dos conselhos falta mobiliário ou há necessidade de reposição de cadeiras, mesas ou outras

mobílias de uso cotidiano. Apenas três conselhos consideram que seu mobiliário está completo e adequado.

Muitos conselhos também não possuem telefone em bom estado de funcionamento. Isso foi relatado espontaneamente em quatro conselhos visitados, o que não significa que outros também não se deparem com esse problema. No CT Norte, só há um ramal em funcionamento, que fica na sala de uma conselheira. Assim, muitas vezes o atendimento na sala dela é interrompido para uso do telefone.

A ausência de telefone obriga os cidadãos a irem presencialmente no conselho, o que acarreta maior número de pessoas para serem atendidas, muitas vezes demandando informações básicas, que poderiam ser dadas por telefone. Um telefone celular foi cedido pela PBH para alguns conselhos, mas é um aparelho analógico, de modo que a comunicação é bastante limitada.

Nesses casos, os conselheiros têm usado seus telefones pessoais quando necessário, o que não é adequado, dada a natureza do trabalho e a exposição adicional a risco que correm ao fazer isso. Já foi feita solicitação à SMASAC para fornecimento de smartphones para uso em serviço pelos conselheiros, mas a solicitação foi negada.

Ainda em relação à comunicação, alguns conselhos relataram que é utilizado telegrama e carta registrada para comunicação com os usuários. Contudo, há um limite mensal de uso destes recursos, número que alegam ser pouco, já que por vezes precisam ultrapassar este limite.

Diante da impossibilidade de notificação por esses meios, em diversas situações os conselheiros precisam ir até a casa da pessoa para notificá-la devido a prazo exíguo ou situação urgente. Porém esta ação é, muitas vezes, arriscada para os conselheiros, principalmente quando envolve uma violação de direitos mais séria ou em casos de pessoas em situação de uso abusivo de drogas, ou ainda se o local é dominado pelo tráfico de drogas.

No que diz respeito a computadores, verificou-se que os conselheiros receberam computadores novos há pouco tempo, doados pela empresa Furnas, a partir de solicitação do CMDCA. Porém, os computadores anteriores não

puderam ser realocados para a equipe administrativa dos conselhos, que continuam operando com número insuficiente desses equipamentos em pelo menos cinco conselhos.

Os conselheiros também demandaram o fornecimento de equipamentos para realização de videoconferências, como câmeras (webcam), fones de ouvido e microfones. Esse meio de comunicação tornou-se necessário com a pandemia de Covid-19, e vem sendo útil e necessário mesmo após seu fim. Porém, com a ausência dos equipamentos citados, os conselheiros precisam utilizar seus smartphones pessoais. Roberto Araújo informou que a aquisição de câmera, fone e microfone está prevista, mas não há definição exata de quando serão entregues.

Pessoal, equipamentos e materiais nos Conselhos Tutelares - 2024

Conselho Tutelar	Equipe administrativa completa?	O mobiliário é completo e adequado?	Há telefone funcionando?	Há computadores suficientes?	Há câmeras, fones e microfones?
Barreiro	Não	Não	Não	Não	Não
Centro-Sul	Não	Sim	Não	Sim	Não
Leste	Não	Não	-	Não	Não
Nordeste	Não	-	-	Sim	Não
Noroeste	Não	Não	-	Não	Não
Norte	Não	Não	Não	-	Não
Oeste	Não	Não	-	-	Não
Pampulha	Não	Não	Não	Não	Não
Venda Nova	Não	Sim	Sim	Sim	Não
Plantão centralizado	Não	Sim	-	Não	-

Elaboração própria. Dados obtidos durante as visitas técnicas da Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares da Câmara Municipal de Belo Horizonte em 2024.

Por fim, ainda no que diz respeito à disponibilidade de materiais, alguns conselhos questionaram a ausência de verba para oferecer lanche ou fralda aos usuários atendidos, em especial em situações em que o atendimento dura o dia inteiro. Assim, vários conselheiros relataram comprar lanches e fraldas com os

próprios recursos para oferecer às crianças. Também houve queixas de que o material de escritório e de higiene fornecidos pela PBH são de má qualidade.

3.4. Problemas nos encaminhamentos para a rede de políticas sociais

Sem dúvida, o problema mais enfatizado pelos conselheiros durante as visitas técnicas e audiências públicas realizadas pela Comissão Especial de Estudos – e que foi uma crítica unânime entre os conselhos – **foi a incapacidade de atendimento satisfatório pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social dos casos a eles encaminhados.** Alguns conselheiros descrevem a situação como de “ausência do funcionamento em rede da política pública”, que consideram grave. Muitas vezes os usuários atendidos pelos conselhos não conseguem acessar os serviços para os quais foram encaminhados, ou demoram muito para conseguir.

No caso da política de saúde, o principal problema é a falta de profissionais, como psicólogos, psiquiatras e neuropediatras. Os conselhos afirmam atender com frequência casos de mulheres com filhos que sofreram violência doméstica. Nestas situações o devido seria encaminhar as mulheres e crianças para atendimento psicológico. Contudo, quando elas conseguem atendimento no posto de saúde, é apenas uma vez por mês, em uma sessão que dura em torno de 30 a 40 minutos. Os conselheiros consideram isso totalmente aquém do necessário e questionam o resultado deste atendimento numa situação de trauma tão grande.

Na educação, faltam vagas nas instituições de ensino. Os conselheiros muitas vezes identificam a necessidade de inserção de crianças na rede de ensino, mas não conseguem porque simplesmente não há vagas. Em alguns territórios, sequer há escolas. Os conselheiros também apontaram a falta de instituições de ensino com tempo integral como um dificultador para que as famílias superem situações de violação de direitos. Relataram que um grande número de mães solo têm ido aos conselhos na busca de vagas para escola em tempo integral para crianças de 0 a 3 anos, mas que a política de educação do município não suporta a demanda. A PBH alega que não é sua obrigação ofertar

vagas para essa faixa etária, mas os conselheiros ponderam que, embora a família possa optar por não colocar o filho de 0 a 3 anos na educação infantil, é seu direito acessá-la, caso deseje. Por isso, é obrigação do poder público disponibilizar vagas suficientes para a demanda.

As famílias também enfrentam dificuldades para garantir acesso à educação inclusiva para filhos com deficiência. Foi dito ainda que, muitas vezes, os profissionais das escolas não estão capacitados para lidar com os problemas de saúde mental dos estudantes e procedem pedindo a transferência de alunos, o que não resolve os problemas. As escolas cobram o conselho pela resolução dos casos, responsabilizando-os pela permanência das situações de violação de direitos, sem entender, no entanto, que o papel do conselho é realizar encaminhamentos e não executar os serviços.

Um caso que tem sido cada vez mais recorrente é a falta de diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) para alunos que são encaminhados para os conselhos tutelares, já que não há médicos da especialidade de neurologia na rede de saúde. Como as escolas não aceitam laudos de médicos particulares, a criança ou adolescente acaba ficando sem vaga ou sem direito às condições inclusivas para o aprendizado, e assim têm seu direito violado, o que por sua vez faz a pessoa retornar ao conselho.

Da mesma forma, a política de assistência encontra-se sobrecarregada, incapaz de atender todos os casos que são encaminhados. Os conselheiros destacaram que os serviços socioassistenciais do município são limitados e que muitos casos graves se encontram parados, sem acompanhamento das famílias. Avaliam que há uma demanda de atendimento na assistência social muito superior ao volume que os profissionais dessa área são capazes de atender, e que a política atua de modo ineficaz. Como consequência, muitos requerimentos para inclusão das famílias nos serviços socioassistenciais são descumpridos, e mesmo os que são acatados costumam passar por grande demora para inserção das crianças, adolescentes e suas famílias nos serviços.

Os conselheiros destacaram que a requisição feita por eles deveria ser atendida pela PBH, já que não se trata de uma mera solicitação. Para alguns, a

demora no acesso aos serviços socioassistenciais está também relacionada a uma mudança recente nos protocolos da PBH. Antes, os conselheiros podiam encaminhar as famílias diretamente ao Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Atualmente, por conta do Protocolo nº 2/2022 da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente do Suas com o Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça – que alguns conselheiros consideram ilegal –, o encaminhamento feito pelo conselho tutelar à assistência social deve ser analisado por equipe técnica da pasta, que reavalia, portanto, a necessidade de inserção nos serviços apontada pelo órgão. Por conta disso, segundo eles, muitas vezes as famílias aguardam meses para serem incluídas nos serviços socioassistenciais.

Em alguns conselhos foi dito que o número de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) na regional é também insuficiente. Os usuários que procuram o CRAS geralmente enfrentam filas e precisam pegar senhas para atendimento, o que indica que a disponibilidade dos serviços é incompatível com a demanda existente. Também foi questionada a falta de busca ativa da PBH para adesão das famílias aos serviços socioassistenciais. Por fim, alguns conselheiros consideram que as instituições de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do município operam de maneira precária, sendo comum situações de violação de direitos, como a separação de irmãos.

Como resultado da incapacidade de atendimento nas políticas de saúde, educação e assistência social, as situações de violação de direitos não são interrompidas e a família retorna ao conselho tutelar. **Isso gera um ciclo ineficaz e ineficiente, em que os maiores prejudicados são as crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e que são revitimizados pela precariedade dos serviços sociais do município.**

Quando as famílias deixam de ser acompanhadas pelos profissionais da saúde, da assistência social ou não conseguem acesso aos serviços da educação, muitas vezes a Justiça acaba determinando a retirada da criança e do adolescente do contexto familiar. E mesmo nos casos em que as famílias conseguem ser atendidas na rede, a demora e a baixa efetividade dos

atendimentos significam que dificilmente haverá uma transformação da sua realidade social, persistindo as condições que propiciaram as violações de direitos em primeiro lugar.

Diante desse contexto, fica claro que as limitações da rede de políticas sociais impactam a efetividade dos encaminhamentos feitos pelo conselho. Para piorar, muitas vezes a rede e a sociedade não entendem bem o papel do conselho tutelar, acreditando que esse seria o órgão responsável por resolver os problemas que recebe, enquanto na verdade ele apenas solicita os serviços.

Como se vê, esse cenário apontado pelos conselheiros tutelares revela o quanto a precariedade dos conselhos – em termos de quantitativo, estrutura física, falta de pessoal, equipamentos etc, como descrito acima – não é um ponto isolado, e sim parte de um realidade de precariedade generalizada nas políticas sociais, o que, aliás, não é exclusividade do município de Belo Horizonte.

3.5. Outros obstáculos ao exercício das funções dos conselhos tutelares

Além dos problemas já citados acima, também foram destacados pelos conselheiros outros obstáculos enfrentados diariamente, que foram agrupados nesta seção por representarem graves limitações ao exercício das funções dos conselhos tutelares.

Um ponto muito criticado pelos conselheiros foi a ausência de capacitação adequada. A capacitação para conselheiros tutelares está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas os mesmos estão atuando há vários meses sem ter participado de capacitação, o que é especialmente ruim para os conselheiros em primeiro mandato. Para alguns conselheiros, deveria haver um programa de formação permanentemente, envolvendo, por exemplo, cursos sobre inovações na legislação e sobre outros aspectos importantes para sua atuação, como comunicação não violenta.

Recentemente, a PBH elaborou uma proposta, que foi rejeitada pelos conselheiros. A proposta de capacitação incluía a participação de apenas um palestrante externo; o restante das atividades seriam ministradas por servidores

da SMASAC, o que foi considerado inapropriado pelos conselheiros, uma vez que o quadro da PBH não teria vivência prática nos conselhos tutelares. O atual presidente do CMDCA, Rodrigo Zacarias, esteve presente em algumas visitas em que isto foi questionado e afirmou que já houve reuniões para definir os novos temas de capacitação, e que o processo de contratação dos palestrantes já está em curso.

Outros obstáculos ao exercício das funções dos conselhos tutelares - 2024

Conselho Tutelar	Capacitação satisfatória?	Assessoramento jurídico satisfatório?	Encaminhamentos para a rede são atendidos de forma satisfatória?	Conselheiros demandaram a implantação do SIPIA?
Barreiro	-	-	Não	Sim
Centro-Sul	Não	Não	Não	-
Leste	Não	Não	Não	Sim
Nordeste	-	-	Não	Sim
Noroeste	-	Não	Não	-
Norte	Não	Não	Não	Sim
Oeste	-	-	Não	Sim
Pampulha	Não	Não	Não	Sim
Venda Nova	Não	Não	Não	-
Plantão centralizado	Não	Não	Não	-

Elaboração própria. Dados obtidos durante as visitas técnicas da Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares da Câmara Municipal de Belo Horizonte em 2024.

Este problema se conecta a outro, que diz respeito à **necessidade de assessoramento técnico multidisciplinar, sobretudo no aspecto jurídico**, o que está previsto expressamente no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11.282/03. Apesar da previsão já ter mais de 20 anos, até hoje não foi efetivamente implementada. Alguns conselheiros apontaram que isso faz muita falta, sobretudo quando se trata de casos raros ou que envolvem medidas determinadas pela justiça que nem mesmo conselheiros experientes conseguem compreender e aplicar.

Roberto Araújo informou que, conforme exigência do Ministério Público, uma equipe jurídica está sendo treinada para atender os conselheiros, e que serão quatro consultores jurídicos para atender as nove regionais e seus 54 conselheiros tutelares. Até o momento da elaboração deste estudo, porém, isso não havia sido efetivado.

Durante as visitas a seis dos dez conselhos, os conselheiros espontaneamente criticaram a falta de implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA); isso, porém, não significa que os demais sejam contrários ao uso do sistema. O SIPIA é uma ferramenta desenvolvida pelo governo federal e disponibilizado gratuitamente aos municípios que permite o registro de todos os atendimentos, informações e acompanhamentos de denúncias/casos pelo Conselho Tutelar, bem como o registro das medidas aplicadas e o encaminhamento de demandas aos órgãos da rede de proteção responsáveis por executar o serviço. Ressalte-se ainda que a utilização do SIPIA pelos conselhos tutelares não é opcional, e sim obrigatória, por constar da Resolução nº 178/16 do Conanda, cabendo ao poder público municipal prover as condições fáticas para sua implementação e uso.

Apesar de já estar funcionando em municípios muito menores, **em Belo Horizonte até hoje o SIPIA não está implementado. Com isso, todas as informações relativas aos atendimentos são ainda registradas em papel**, o que não só toma mais tempo e ocupa grande espaço físico com arquivos, como dificulta a consulta e a prestação de informações a outros órgãos. Ademais, a falta de um banco de dados digital impede a integração entre diferentes conselhos tutelares e, sobretudo, limita severamente a capacidade do município de fazer um diagnóstico, em tempo real, da situação dos direitos das crianças e dos adolescentes, identificando os pontos mais críticos de atenção e ensejando a estruturação de uma política pública efetiva.

Para alguns conselheiros, a omissão da PBH nesse aspecto não seria apenas decorrente de dificuldades no processo de implantação, e sim um atraso intencional, uma vez que, com o sistema em funcionamento, toda a precariedade

na prestação dos serviços da rede de saúde, educação e assistência social, discutidos na seção anterior, ficariam evidentes e inquestionáveis.

Essa crítica tem relação com outra, que também apareceu algumas vezes nas visitas técnicas, relativa a problemas no diálogo com a SMASAC e o CMDCA. Os conselheiros questionam a falta de diálogo desses órgãos com os conselhos tutelares. Embora o ECA tenha previsão de que os conselheiros atuem como assessores nas definições do orçamento da criança e do adolescente, eles afirmam que o CMDCA nunca incluiu os conselheiros em seus processos decisórios. Alguns conselheiros pontuaram ainda que os gestores de mais alto escalão da SMASAC não conhecem a realidade dos conselhos e que há uma dificuldade em se ter acesso aos diretores, subsecretários e secretários da pasta, que tomam decisões à revelia dos conselheiros.

Foi duramente criticada também a falta de transparência da PBH no orçamento relativo aos conselhos tutelares. Segundo os conselheiros, até 2016 os valores orçados e gastos com os mesmos eram explícitos, mas desde então passaram a ser exibidos no projeto de lei orçamentária e nos documentos de prestação de contas de modo que tornou impossível saber quanto foi destinado separadamente a cada conselho. Tampouco é possível separar as despesas com remuneração e encargos trabalhistas dos conselheiros, servidores, funcionários terceirizados e estagiários dos conselhos, uma vez que esses gastos deixaram de ser lançados na subação que abarca as despesas com os conselhos, e talvez estejam sendo lançados em outra rubrica, junto da remuneração de outros servidores. Alguns conselheiros acreditam que isso é feito dessa forma para ocultar o percentual do recurso efetivamente gasto com os conselhos, comparativamente ao que foi previsto no orçamento. Sem essa informação, fica mais difícil para os conselheiros, cidadãos e instâncias fiscalizadoras acompanharem e cobrarem o emprego adequado dos recursos destinados a essa política em conformidade com o que foi aprovado pela Câmara Municipal.

A tabela a seguir traz os dados publicados no portal transparência da PBH sobre a subação relativa aos conselhos tutelares no exercício de 2023:

Relatório Comparativo do Orçamento com Execução - 2023 (analítico)									
NOME UO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO	NOME NATUREZA DESPESA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADADO	VALOR PAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA	0127 - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	2860 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS	0007 - ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.152.134,00	415.213,00	-	-	-
				OBRIGAÇÕES PATRONAIS	919.529,00	91.953,00	-	-	-
				OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.460,00	53.460,00	-	-	-
				MATERIAL DE CONSUMO	40.500,00	103.210,00	100.850,66	71.066,77	67.828,27
				SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.000,00	-	-	-	-
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	126.005,00	126.011,00	126.005,00	115.827,06	112.667,74
				LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	-	1.582.581,00	245.000,00	148.564,67	148.564,67
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.082.354,00	1.222.359,70	1.216.346,97	1.125.630,79	1.079.211,25
				SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.461,00	77.629,00	76.869,73	63.065,24	57.489,68
				AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	341.986,00	296.234,00	-	-	-
				OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	97.200,00	105.300,00	64.800,00	64.800,00	64.800,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	10,00	0,07	0,07	0,07				
TOTAL					6.888.629,00	4.073.960,70	1.829.872,43	1.588.954,60	1.530.561,68

Elaboração própria. Fonte: Portal da transparência municipal - Relatórios comparativos do orçamento com execução - 2023, analítico.

A análise da tabela acima revela que os gastos com remuneração de pessoal e obrigações patronais, provavelmente relativos ao pagamento dos conselheiros tutelares e do pessoal administrativo dos conselhos, inicialmente seriam lançados dentro desta subação (07 - Acompanhamento e assessoramento dos conselhos tutelares), já que houve valores orçados em volume compatível com o esperado para essa despesa. No entanto, em algum momento do ano de 2023 a PBH decidiu transferir essas despesas para outra parte do orçamento, a qual não é possível identificar. Isso explicaria a execução nula dos valores previstos para essa natureza de despesa. Ademais, os valores lançados nessa subação parecem não incluir os gastos com aluguel dos espaços e com manutenção de infraestrutura física, o que também dificulta a compreensão do quanto o município gasta com isso. Por fim, confirma-se que a crítica dos conselheiros tutelares quanto à ausência de informações separadas por conselho é procedente.

Finalmente, outro problema levantado durante as visitas em alguns conselhos foi a preocupação dos conselheiros com a própria segurança no exercício de suas funções. Foram relatados vários casos em que se sentiram em alto risco. Muitas vezes, quando fazem visitas às casas das famílias, não se sentem seguros para usarem qualquer identificação. Também disseram que às vezes os conselheiros se revezam em locais mais perigosos, para evitar serem identificados. **Os conselheiros narraram várias ocasiões em que foram ameaçados ou estiveram na iminência de serem agredidos ou até mortos.** Isso gera impactos pessoais muito graves para eles, que não sentem que recebem o devido apoio da PBH, com adoção de medidas suficientes de proteção pessoal.

Os conselheiros explicaram que a maioria dos casos atendidos por eles envolve famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas mais perigosas, muitas delas dominadas pelo crime organizado. Quando há conflito entre facções, por exemplo, pode haver toque de recolher para a população local, inclusive durante o dia, fazendo com que representantes do poder público, como os conselheiros tutelares, sejam ameaçados e forçados a não se fazer presentes.

Apesar desse risco, porém, sua atividade não é considerada perigosa pela lei vigente, de modo que não fazem jus a medidas compensatórias, como adicional de periculosidade.

4. Condições de trabalho dos conselheiros tutelares

Como se viu até aqui, os conselheiros tutelares de Belo Horizonte, em sua maior parte, trabalham sob condições bastante ruins em termos de estrutura física e mobiliário do seu local de trabalho, falta de equipamentos e materiais, equipe de apoio administrativo desfalcada, sem capacitação ou assessoria adequadas, sem sistema eletrônico para facilitar seus registros e acompanhamentos, convivendo com riscos à própria vida e buscando fazer encaminhamentos para uma rede de políticas públicas incapaz de absorver essas demandas. Como se não bastasse, soma-se a isso outros fatores que serão apresentados nessa seção.

O primeiro ponto a se destacar é a sobrecarga de trabalho com que se deparam os conselheiros. Como já discutido anteriormente, o município conta com um número absolutamente insuficiente de conselhos na cidade. No mínimo, deveria haver em Belo Horizonte mais do que o dobro do número atual. Por isso, naturalmente, o volume de demandas em cada conselho é muito superior ao que eles foram dimensionados para receber. Em praticamente todos os conselhos visitados ouviu-se o desabafo dos conselheiros quanto à sobrecarga de trabalho. E o volume não dá indicações de que irá se manter estável ou reduzir; pelo contrário, vêm crescendo a cada dia, segundo os relatos dos conselheiros, acompanhando as tendências de aumento da população empobrecida e em situação de vulnerabilidade observadas nos últimos anos no país.

A falta de equipe administrativa agrava esse quadro, forçando os conselheiros a dedicar parte significativa de seu tempo a tarefas de apoio técnico, como já apontado acima. Os conselheiros informaram que recebem muitas demandas de órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, sendo convocados a participar de reuniões diversas e a prestarem informações com prazos muito curtos. Assim como as tarefas administrativas, essas demandas

acabam ocupando muito do seu tempo, sobrecarregando-os e comprometendo o tempo para o atendimento das famílias e para ações de prevenção à violação de direitos.

Os conselheiros afirmaram que essa sobrecarga de trabalho gera adoecimento mental, mas que isso não é levado em consideração pela PBH. Embora estejam lidando diariamente com casos graves de violações de direitos humanos, sob grande pressão para encontrar soluções para os mesmos, com alto volume de demandas e tendo que digerir a frustração cotidiana com a incapacidade dos serviços públicos de dar respostas efetivas aos casos encaminhados, os conselheiros tutelares não contam com qualquer suporte psicológico provido pelo poder público. Assim, alguns conselheiros pleitearam que fosse garantido a eles o direito de atendimento psicológico contínuo e frequente, sem ônus, durante todo o mandato.

Por fim, os conselheiros apontam que a sua remuneração está defasada, não tendo recebido reajustes reais nos últimos anos. Uma conselheira alegou que a remuneração do cargo já foi de 7,5 vezes o salário mínimo da época, proporção que caiu para menos da metade na comparação atual. Os conselheiros sentem que a baixa remuneração reflete a desvalorização, pela PBH, da função desempenhada por eles. Defendem que o salário deveria ser mais alto, dadas as responsabilidades envolvidas e a importância do papel que realizam. Alguns defenderam que seria justo receberem adicional de periculosidade e por dedicação exclusiva. Além disso, também destacam que faz muita falta a garantia de direitos quando do fim do mandato, como o recebimento de FGTS e seguro desemprego. Na legislação atual, não há nenhuma medida de seguridade para estes trabalhadores quando deixam a função.

5. Posicionamento da PBH sobre os questionamentos levantados

Ao longo dos trabalhos da Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares, a Prefeitura Municipal foi instada a participar e a se posicionar várias vezes. Foram realizadas duas audiências públicas, onze visitas técnicas e enviados doze requerimentos da comissão com pedidos de

informações. A PBH enviou o gerente de Acompanhamento aos Conselhos Tutelares da Subsecretaria de Direitos de Cidadania, Roberto da Silva Araújo, como representante em todas as visitas técnicas, que prestou esclarecimentos pontuais sobre as questões e problemas identificados nessas ocasiões, mas o mesmo não possuía poder decisório para promover soluções efetivas a estes problemas.

Durante as duas audiências públicas realizadas pela comissão², não houve participação do atual secretário da SMASAC, Josué Valadão, ou de qualquer dos subsecretários desta pasta. A área foi representada pela Diretora de Políticas para Criança e Adolescente, Elisângela Pereira Mendes, pelo diretor de Proteção Social Especial, Marcel Belarmino, e pelo gerente Roberto da Silva Araújo, já citado. Estes servidores relataram o que a secretaria vem realizando nas políticas de proteção da criança e do adolescente ao longo dos últimos anos, dando ênfase nas rotinas de trabalho e em pontos de melhoria que foram obtidos. No entanto, foram evasivos sobre a situação atual de precariedade em que se encontram os conselhos tutelares, não apresentaram soluções em andamento para os problemas mais graves ou mesmo planos de médio ou longo prazo. **Em resumo, a PBH se esforça para não reconhecer o problema em sua plenitude, e deixa transparecer que não pretende tomar medidas robustas para a transformação da realidade atual.** Por exemplo, não há qualquer projeto de expansão do número de conselhos no município, o que é, sem dúvida, a medida mais importante e mais urgente a ser tomada no contexto atual.

Essa postura de omissão também fica evidente no posicionamento por escrito da PBH, ao responder os requerimentos da comissão solicitando informações. Dos doze pedidos enviados, quatro ainda não foram respondidos, sendo que três deles já ultrapassaram o prazo para resposta estabelecido pela Lei Orgânica, que é de 30 dias. Dentre os pedidos não respondidos, destacam-se

² A primeira audiência pública foi realizada no dia 10/06/24, com a finalidade de “debater as condições de trabalho e o espaço físico dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte, bem como promover discussões sobre casos e desafios locais relacionados aos encaminhamentos dos Conselhos Tutelares às escolas municipais, centros de saúde, assistência social e também sobre Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA)”. A segunda audiência foi realizada em 24/06/24, com a finalidade de “discutir a erradicação e o combate ao trabalho infantil”.

os referentes aos Requerimentos de Comissão nºs 862/24 e 863/24, que solicitaram informações detalhadas sobre os encaminhamentos dos conselhos tutelares, respectivamente, para a educação e para a saúde, bem como sobre o atendimentos realizados. Como foi apresentado acima, a falta de profissionais e vagas nessas políticas constituem um dos principais gargalos na efetivação da política de proteção à criança e ao adolescente no município, e foram alvo de críticas unânimes entre os conselheiros tutelares. Os dois requerimentos citados foram enviados no dia 20 de maio de 2024, tendo já transcorrido quase dois meses (na data de elaboração do presente estudo), e seguem ainda sem resposta.

Nos oito requerimentos que foram respondidos pela PBH, nota-se também um esforço para revelar o mínimo possível de informações. As perguntas da comissão foram respondidas de forma extremamente sucinta e literal, de modo que não contribuíram como poderiam para a avaliação do problema. Por exemplo, quando questionada sobre a implantação do sistema SIPIA, a SMASAC dá a entender em sua resposta que não há qualquer tipo de obstáculo ao uso do sistema, ou mesmo responsabilidade da própria secretaria em viabilizá-lo, como se bastasse os conselheiros criarem seu login e começarem a utilizá-lo. Não é possível saber, por exemplo, se já foram estabelecidos fluxos de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, como as políticas de saúde, educação e assistência social, como prevê o art. 7º da Resolução nº 178/16 do Conanda.

O mesmo se verifica nos questionamentos relativos aos gastos com os conselhos tutelares. No Requerimento de Comissão nº 864/24, foram feitas as seguintes perguntas, entre outras:

7. Quais são os procedimentos ou protocolos para acessar informações financeiras dos Conselhos Tutelares?
8. Quais documentos ou registros estão disponíveis para consulta relacionados ao orçamento dos Conselhos Tutelares?
9. Existem restrições ou requisitos específicos para acessar essas informações financeiras?

O requerimento foi respondido tanto pela Diretora Central de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, quanto pela Subsecretária de Direitos de Cidadania, da SMASAC. No entanto, cada uma alegou que as três perguntas acima deveriam ser respondidas pela outra, e assim ficaram sem qualquer resposta. Portanto, a comissão continuou sem ter acesso a qualquer detalhamento adicional a respeito das informações financeiras dos conselhos tutelares, além do já é publicado pela PBH por meio dos relatórios de execução orçamentária.

Além disso, quando questionou sobre a participação dos conselhos tutelares na elaboração e execução do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), a comissão recebeu apenas uma resposta genérica, afirmando que são feitas “reuniões ordinárias e periódicas, realizadas com os conselheiros tutelares, nas quais são debatidas e deliberadas as ações e iniciativas desse órgão”, sem especificar se essas reuniões têm por objetivo colher contribuições para a formulação do OCA.

Da mesma forma, quando a comissão perguntou sobre a existência de planos ou iniciativas específicas para melhorar as condições de trabalho e o funcionamento dos conselhos tutelares com os recursos do OCA, a SMASAC apenas afirmou que as ações de qualificação e manutenção dos conselhos, bem como de capacitação dos conselheiros, estão dentro do OCA, conforme a previsão orçamentária anual.

Em resumo, ficou evidente que a PBH não vê a situação atual dos conselhos tutelares como dramática. Enquanto a Defensoria Pública Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na fala de suas representantes que participaram das audiências públicas citadas, considera que há um “estado de coisas inconstitucional” na política de Belo Horizonte para os conselhos tutelares, o que vêm há anos precarizando e enfraquecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e, portanto, implicando violação dos direitos destes últimos, **a PBH permanece imóvel em sua posição, relutante até em admitir sua omissão pela recusa em ampliar o número de conselhos tutelares desde 1992, isto é, há mais de trinta anos.**

6. Considerações finais

A proteção e a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes é uma política pública prioritária, por força constitucional. No entanto, essa prioridade só se efetiva quando os governos, nas diferentes esferas, decidem alocar recursos suficientes para isso. Não é o que vem acontecendo em Belo Horizonte. Municípios com número similar de habitantes, como o Distrito Federal e Salvador/BA, contam, respectivamente, com 44 e 24 conselhos tutelares. Isso mostra que escolhas diferentes poderiam ter sido tomadas também na capital mineira, mas não foram. Desde a criação dos primeiros conselhos na cidade, em 1991, o número de conselhos se manteve praticamente o mesmo, a saber, 10, sendo um em cada uma das nove regionais, mais o plantão centralizado, criado em 1992.

Ao longo deste trabalho, buscou-se sintetizar os dados obtidos durante o intenso esforço da Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Belo Horizonte sobre os Conselhos Tutelares, que iniciou suas atividades em novembro de 2023 e está prevista para concluir seu relatório final em julho de 2024. Esta Divisão de Consultoria Legislativa, além de assessorar as reuniões da comissão, também foi instada a acompanhar as 11 visitas técnicas realizadas (uma em cada conselho e uma no CMDCA) e as duas audiências públicas promovidas pela comissão, emitindo relatórios sobre as primeiras e notas técnicas preparatórias³ para as últimas. Além disso, foram analisadas as respostas do Poder Executivo aos 12 requerimentos de pedidos de informação aprovados pela comissão.

Em síntese, esse processo nos permitiu ver o quanto é precária a situação atual dos conselhos tutelares na cidade, na qual se destacam: o número insuficiente de conselhos, a sobrecarga de trabalho dos conselheiros, a inadequação da infraestrutura física das sedes dos conselhos, a ausência crônica de mobiliário, equipamentos e materiais, a defasagem permanente de pessoal nas equipes de apoio administrativo e de assessoramento, a insuficiência dos

³ Ver SOARES, Ivania. Nota Técnica nº 22/24 e TORRES, Marina; SILVA, Leonardo. Nota Técnica nº 23/24.

programas de capacitação, a imobilidade do poder público em implantar o SIPIA, a desvalorização fática da função de conselheiro tutelar, a defasagem histórica da remuneração do cargo, a ausência de garantia de alguns direitos essenciais a esses trabalhadores, e, sobretudo, a incapacidade das políticas de saúde, educação e assistência social municipais de absorver as demandas encaminhadas pelos conselhos.

Esse quadro caótico e alarmante, porém, não é uma novidade, nem se deve a causas recentes. Os problemas de subfinanciamento e abandono dos conselhos tutelares vêm sendo denunciados há muito anos, pelos próprios conselheiros, por iniciativas anteriores da Câmara Municipal, e até pela Defensoria Pública Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que desde 2019 vem movendo ação contra o município por conta de sua omissão nesse tema, a qual corre em segredo de justiça⁴.

Mesmo quando defrontada com estas críticas e com a apresentação de evidências (o que ocorreu nas audiências públicas, por exemplo), porém, a posição oficial da PBH foi no sentido de recusar-se a reconhecer a dimensão dos problemas e de não se comprometer com a adoção de medidas robustas para transformação dessa realidade.

Nesse sentido, não é exagero afirmar que há um descumprimento sistemático e continuado do preceito constitucional de “prioridade absoluta” à promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes (CF, art. 227), e que, ao privá-los da proteção que incumbe aos conselhos tutelares prestar, o que depende da manutenção razoável dos mesmos, o município está também violando os direitos desse público.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

Otávio Debien Andrade

Consultor Legislativo em Ciências Sociais e Políticas

Documento assinado digitalmente
gov.br OTAVIO DEBIEN ANDRADE
Data: 17/07/2024 15:16:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

⁴ Essa informação foi dada pelas representantes da Defensoria Pública Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes durante audiência pública da comissão, sem apresentação de detalhes, de modo a não comprometer o sigilo do processo em questão.

7. Referências

ANDRADE, Otávio Debien. **Relatório de Visita Técnica ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH**. Requerimento de Comissão nº 460/2024, da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/460/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

ANDRADE, Otávio Debien. **Relatório de Visita Técnica ao Conselho Tutelar Pampulha**. Requerimento de Comissão nº 461/2024, da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/461/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Brasil. **Constituição Federal de 1988**.

Brasil. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Belo Horizonte. **Decreto nº 11.282, de 13 de março de 2003**. Regulamenta a Lei nº 8.502, de 07 de março de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Belo Horizonte. **Decreto nº 12.537, de 23 de novembro de 2006**. Regulamenta a Lei nº 6.705, de 05 de agosto de 1994, e a Lei nº 8.502, de 06 de março de 2003, e dá outras providências.

Belo Horizonte. **Lei nº 6.705, de 5 de agosto de 1994**. Dispõe sobre a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte. **Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003**. Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento nº 1.627/23**. Constituição de Comissão Especial de Estudo sobre a melhoria dos processos de escolha para o Conselho Tutelar em Belo Horizonte e da estrutura de trabalho destes Conselhos. Aprovado em Plenário em 26/10/2023. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento/1627/2023>>. Acesso em: 17/17/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 297/2024.** Apresenta o plano de trabalho. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 25/03/2024. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/297/2024>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 451/2024.** Realização de visita técnica, com a finalidade de verificar as condições de trabalho, o espaço físico, realizar uma inspeção das instalações e promover discussões sobre casos e desafios do Conselho Tutelar Norte. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 12/04/2024. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/451/2024>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 452/2024.** Realização de visita técnica, com a finalidade de verificar as condições de trabalho, o espaço físico, realizar uma inspeção das instalações e promover discussões sobre casos e desafios do Conselho Tutelar Venda Nova. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 12/04/2024. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/452/2024>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 453/2024.** Realização de visita técnica, com a finalidade de verificar as condições de trabalho, o espaço físico, realizar uma inspeção das instalações e promover discussões sobre casos e desafios do Conselho Tutelar Nordeste. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 12/04/2024. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/453/2024>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 454/2024.** Realização de visita técnica, com a finalidade de verificar as condições de trabalho no Conselho Tutelar Leste, o espaço físico, realizar uma inspeção das instalações e promover discussões sobre casos e desafios locais. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 12/04/2024. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/454/2024>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. Requerimento de Comissão 455/2024.

Realização de visita técnica, com a finalidade de verificar as condições de trabalho no Conselho Tutelar Oeste, o espaço físico, realizar uma inspeção das instalações e promover discussões sobre casos e desafios locais. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 12/04/2024.

Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/455/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. Requerimento de Comissão 456/2024.

Realização de visita técnica, com a finalidade de verificar as condições de trabalho no Conselho Tutelar Barreiro, o espaço físico, realizar uma inspeção das instalações e promover discussões sobre casos e desafios locais. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 12/04/2024.

Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/456/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. Requerimento de Comissão 458/2024.

Realização de visita técnica, com a finalidade de verificar as condições de trabalho, o espaço físico, realizar uma inspeção das instalações e promover discussões sobre casos e desafios do Conselho Tutelar Noroeste. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 12/04/2024.

Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/458/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. Requerimento de Comissão 459/2024.

Realização de visita técnica, com a finalidade de realizar uma inspeção nas instalações do Plantão Centralizado dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 12/04/2024. Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/459/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. Requerimento de Comissão 460/2024.

Realização de visita técnica, com a finalidade de promover discussões sobre casos e desafios locais no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/BH). Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 12/04/2024. Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/460/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 461/2024.** Realização de visita técnica, com a finalidade de verificar as condições de trabalho, o espaço físico, realizar uma inspeção das instalações e promover discussões sobre casos e desafios do Conselho Tutelar Pampulha. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 12/04/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/461/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 860/2024.** Pedido de informação, destinado ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rodrigo Mateus Zacarias Silva; e reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, Sandra Regina Goulart Almeida. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 15/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/860/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 861/2024.** Pedido de informação, destinado ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão e ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rodrigo Mateus Zacarias Silva. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 15/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/861/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 862/2024.** Pedido de informação, destinado ao secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão, e SMED - Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de Bruno Oitaven Barral. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 15/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/862/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 863/2024.** Pedido de informação, destinado ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão e ao secretário municipal de Saúde, Danilo Borges Matias. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 15/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/863/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. Requerimento de Comissão 864/2024.

Pedido de informação, destinado ao secretário municipal da Fazenda, Leonardo Maurício Colombini Lima; secretário municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão e ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rodrigo Mateus Zacarias Silva. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 15/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/864/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. Requerimento de Comissão 929/2024.

Pedido de informação, destinado ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão e ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rodrigo Mateus Zacarias Silva. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 15/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/929/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. Requerimento de Comissão 930/2024.

Pedido de informação, destinado ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão e ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rodrigo Mateus Zacarias Silva. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 15/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/930/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. Requerimento de Comissão 931/2024.

Pedido de informação, destinado ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão e ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rodrigo Mateus Zacarias Silva. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 15/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/931/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. Requerimento de Comissão 1044/2024.

Pedido de informação, destinado ao secretário municipal da Fazenda, Leonardo Maurício Colombini Lima e ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 27/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1044/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 1098/2024.** Pedido de informação, destinado ao conselheiro municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, Rodrigo Mateus Zacarias Silva. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 27/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1098/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 1100/2024.** Pedido de informação, destinado ao conselheiro municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, Rodrigo Mateus Zacarias Silva. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 27/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1100/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 1326/2024.** Pedido de informação, destinado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rodrigo Mateus Zacarias Silva, bem como ao Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Prof. Hermes Vilchez Guerrer. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 24/06/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1326/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 1043/2024.** Realização de audiência pública para debater sobre as condições de trabalho e o espaço físico dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte, bem como promover discussões sobre casos e desafios locais relacionados aos encaminhamentos dos Conselhos Tutelares às escolas municipais, centros de saúde, assistência social e também sobre Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA). Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 27/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1043/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Requerimento de Comissão 1094/2024.** Realização de audiência pública para discutir sobre a erradicação e o combate ao trabalho infantil. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares em 27/05/2024. Disponível em:

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1094/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 139, de 17 de março de 2010**. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014**. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016**. Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022**. Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados populacionais do censo de 2010, atualizados em 2019**. IBGE / Censo 2010. Tabela 202 - População residente. Sidra - Sistema IBGE de Recuperação Automática. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/202>>. Acesso em 17/07/24.

Prefeitura de Belo Horizonte. **Relatório Comparativo do Orçamento com Execução - 2023 (analítico)**. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/execucao-orcamentaria-e-gestao-fiscal/relatorio-comparativo-do-orcamento-2023>>. Acesso em 17/07/24.

Secretaria Municipal Adjunta de Governo. **OF. SMGO/DALE Nº 452/2024**. Resposta ao Requerimento de Comissão nº 860/24 da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. 19/06/24. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/860/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Secretaria Municipal Adjunta de Governo. **OF. SMGO/DALE Nº 453/2024**. Resposta ao Requerimento de Comissão nº 861/24 da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. 19/06/24. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/861/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Secretaria Municipal Adjunta de Governo. **OF. SMGO/DALE Nº 454/2024.**
Resposta ao Requerimento de Comissão nº 864/24 da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. 19/06/24. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/864/2024>. Acesso em: 17/07/2024.

Secretaria Municipal Adjunta de Governo. **OF. SMGO/DALE Nº 463/2024.**
Resposta ao Requerimento de Comissão nº 929/24 da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. 19/06/24. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/929/2024>. Acesso em: 17/07/2024.

Secretaria Municipal Adjunta de Governo. **OF. SMGO/DALE Nº 464/2024.**
Resposta ao Requerimento de Comissão nº 930/24 da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. 19/06/24. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/930/2024>. Acesso em: 17/07/2024.

Secretaria Municipal Adjunta de Governo. **OF. SMGO/DALE Nº 465/2024.**
Resposta ao Requerimento de Comissão nº 931/24 da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. 19/06/24. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/931/2024>. Acesso em: 17/07/2024.

Secretaria Municipal Adjunta de Governo. **OF. SMGO/DALE Nº 527/2024.**
Resposta ao Requerimento de Comissão nº 1044/24 da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. 04/07/24. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1044/2024>. Acesso em: 17/07/2024.

Secretaria Municipal Adjunta de Governo. **OF. SMGO/DALE Nº 532/2024.**
Resposta ao Requerimento de Comissão nº 1100/24 da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. 04/07/24. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1100/2024>. Acesso em: 17/07/2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania. **Portaria SMASAC nº 56/2022.** Dispõe sobre o cumprimento da jornada de plantão dos Conselheiros Tutelares suplentes no Plantão Centralizado.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania. **Portaria SMASAC nº 75/2022 / Protocolo nº 2/2022 da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente do Suas com o Sistema de Garantia de Direitos e**

Sistema de Justiça. Disponível em:

<https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/13924>>. Acesso em: 17/17/2024.

SILVA, Leonardo Assis. **Relatório de Visita Técnica ao Conselho Tutelar Nordeste.** Requerimento de Comissão nº 453/2024, da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/453/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

SOARES, Ivania Moraes. **Nota Técnica nº 22/2024:** Condições de trabalho e o espaço físico dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, junho, 2024. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>. Acesso em: 17/07/2024.

SOARES, Ivania Moraes. **Relatório de Visita Técnica ao Conselho Tutelar Norte.** Requerimento de Comissão nº 451/2024, da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/451/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

SOARES, Ivania Moraes. **Relatório de Visita Técnica ao Conselho Tutelar Venda Nova.** Requerimento de Comissão nº 452/2024, da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/452/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

TORRES, Marina; SILVA, Leonardo A. **Nota Técnica nº 23/2024:** Combate ao trabalho infantil em Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, junho, 2024. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>. Acesso em: 17/07/2024.

TORRES, Marina Abreu. **Relatório de Visita Técnica ao Conselho Tutelar Leste.** Requerimento de Comissão nº 454/2024, da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/454/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

TORRES, Marina Abreu. **Relatório de Visita Técnica ao Conselho Tutelar Oeste.** Requerimento de Comissão nº 455/2024, da Comissão Especial de

Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/455/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

TORRES, Marina Abreu. **Relatório de Visita Técnica ao Conselho Tutelar Barreiro**. Requerimento de Comissão nº 456/2024, da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/456/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

TORRES, Marina Abreu. **Relatório de Visita Técnica ao Conselho Tutelar Centro-Sul**. Requerimento de Comissão nº 457/2024, da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/457/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

TORRES, Marina Abreu. **Relatório de Visita Técnica ao Conselho Tutelar Noroeste**. Requerimento de Comissão nº 458/2024, da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/458/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

TORRES, Marina Abreu. **Relatório de Visita Técnica ao Plantão Centralizado dos Conselhos Tutelares**. Requerimento de Comissão nº 459/2024, da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/459/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

Universidade Federal de Minas Gerais. **Ofício nº 9645/2024/GAB-REI-UFMG**. Resposta ao Requerimento de Comissão nº 860/24 da Comissão Especial de Estudos de Melhoria dos Conselhos Tutelares. 03/06/24. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/860/2024>>. Acesso em: 17/07/2024.

● câmarapublicações

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG

www.cmbh.mg.gov.br

31 3555.1100

Como a população de Belo Horizonte, mensurada no Censo do IBGE de 2022, era de 2.315.560 habitantes, o município deveria dispor de pelo menos 23 conselhos tutelares, para cumprir com a determinação do Conanda. Quando se analisa a distribuição populacional por regional, verifica-se que esse número deveria ser até maior, totalizando 25, já incluindo-se o plantão centralizado:

REGIONAL	População (2010)	Número Ideal de Conselhos Tutelares
Barreiro	282.156	3
Centro-Sul	282.286	3
Leste	228.986	2
Nordeste	281.507	3
Noroeste	271.143	3
Norte	214.967	2
Oeste	316.908	3
Pampulha	266.859	3
Venda Nova	230.339	2
Plantão Centralizado	-	1
TOTAL		25

Elaboração própria. Dados populacionais do censo de 2010, atualizados em 2019. IBGE / Censo 2010. «Tabela 202 - População residente, por sexo e situação do domicílio». Sidra - Sistema IBGE de Recuperação Automática. ESTUDO TÉCNICO Nº 11/2024

Pessoal, equipamentos e materiais nos Conselhos Tutelares - 2024

Conselho Tutelar	Equipe administrativa completa?	O mobiliário é completo e adequado?	Há telefone funcionando?	Há computadores suficientes?	Há câmeras, fones e microfones?
Barreiro	Não	Não	Não	Não	Não
Centro-Sul	Não	Sim	Não	Sim	Não
Leste	Não	Não	-	Não	Não
Nordeste	Não	-	-	Sim	Não
Noroeste	Não	Não	-	Não	Não
Norte	Não	Não	Não	-	Não
Oeste	Não	Não	-	-	Não
Pampulha	Não	Não	Não	Não	Não
Venda Nova	Não	Sim	Sim	Sim	Não
Plantão centralizado	Não	Sim	-	Não	-

Elaboração própria. Dados obtidos durante as visitas técnicas da Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares da Câmara Municipal de Belo Horizonte em 2024.

A tabela abaixo resume as informações relativas à estrutura física dos conselhos.

Estrutura física dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte - 2024

Conselho Tutelar	Sede própria ou alugada?	Sede compartilhada ou exclusiva?	Estrutura precária?	Isolamento acústico para sigilo nos atendimentos?	Brinquedoteca adequada para as crianças?	Há conforto térmico no ambiente?
Barreiro	Alugada	Exclusiva	Precária	Não	Não	-
Centro-Sul	Alugada	Compartilhada	Não	Sim	Sim	Sim
Leste	Alugada	Exclusiva	Precária	Sim	Não	Não
Nordeste	Própria ¹	Exclusiva	Precária	Sim	Não	-
Noroeste	Alugada	Compartilhada	Não	-	Não	Não
Norte	Alugada	Compartilhada	Precária	Não	Não	Não
Oeste	Própria	Exclusiva	Precária	Não	Não	Não
Pampulha	Alugada	Compartilhada	Precária	Não	Não	Não
Venda Nova	Alugada	Exclusiva	Não	Sim	Não	-
Plantão centralizado	Alugada	Compartilhada	Não	-	Sim	Sim

Elaboração própria. Dados obtidos durante as visitas técnicas da Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares da Câmara Municipal de Belo Horizonte em 2024. ¹Há divergência nos dados apresentados pela PBH sobre a sede do CT Nordeste: a Subsecretaria de Direitos de Cidadania, em resposta ao Requerimento de Comissão nº 931/24 dá a entender que esse CT possui sede própria, na Av. Bernardos Vasconcelos, 1379, Cachoeirinha; no entanto, a Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, em resposta ao mesmo requerimento, afirma que o CT Nordeste está incluído no valor global de contrato de locação de imóvel localizado na Rua Alberto Cintra, 71 - União.

Outros obstáculos ao exercício das funções dos conselhos tutelares - 2024

ESTUDO TÉCNICO Nº 11/2024

Conselho Tutelar	Capacitação satisfatória?	Assessoramento jurídico satisfatório?	Encaminhamentos para a rede são atendidos de forma satisfatória?	Conselheiros demandaram a implantação do SIPIA?
Barreiro	-	-	Não	Sim
Centro-Sul	Não	Não	Não	-
Leste	Não	Não	Não	Sim
Nordeste	-	-	Não	Sim
Noroeste	-	Não	Não	-
Norte	Não	Não	Não	Sim
Oeste	-	-	Não	Sim
Pampulha	Não	Não	Não	Sim
Venda Nova	Não	Não	Não	-
Plantão centralizado	Não	Não	Não	-

Elaboração própria. Dados obtidos durante as visitas técnicas da Comissão Especial de Estudos sobre os Conselhos Tutelares da Câmara Municipal de Belo Horizonte em 2024.

Relatório Comparativo do Orçamento com Execução - 2023 (analítico)

NOME UO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO	NOME NATUREZA DESPESA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADADO	VALOR PAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA	0127 - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	2860 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS	0007 - ACOMPANHAMENTO E ACESSORAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.152.134,00	415.213,00	-	-	-
				OBRIGAÇÕES PATRONAIS	919.529,00	91.953,00	-	-	-
				OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.460,00	53.460,00	-	-	-
				MATERIAL DE CONSUMO	40.500,00	103.210,00	100.850,66	71.066,77	67.828,27
				SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.000,00	-	-	-	-
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	126.005,00	126.011,00	126.005,00	115.827,06	112.667,74
				LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	-	1.582.581,00	245.000,00	148.564,67	148.564,67
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.082.354,00	1.222.359,70	1.216.346,97	1.125.630,79	1.079.211,25
				SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.461,00	77.629,00	76.869,73	63.065,24	57.489,68
				AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	341.986,00	296.234,00	-	-	-
				OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	97.200,00	105.300,00	64.800,00	64.800,00	64.800,00
				DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	10,00	0,07	0,07	0,07
TOTAL				6.888.629,00	4.073.960,70	1.829.872,43	1.588.954,60	1.530.561,68	

A análise da tabela acima revela que os gastos com remuneração de pessoal e obrigações patronais, provavelmente relativos ao pagamento dos conselheiros tutelares e do pessoal administrativo dos conselhos, inicialmente seriam lançados dentro desta subação (07 - Acompanhamento e assessoramento dos conselhos tutelares), já que houve valores orçados em volume compatível com o esperado para essa despesa. No entanto, em algum momento do ano de 2023 a PBH decidiu transferir essas despesas para outra parte do orçamento, a qual não é possível identificar. Isso explicaria a execução nula dos valores previstos para essa natureza de despesa. Ademais, os valores lançados nessa subação parecem não incluir os gastos com aluguel dos espaços e com manutenção de infraestrutura física, o que também dificulta a compreensão do quanto o município gasta com isso. Por fim, confirma-se que a crítica dos conselheiros tutelares quanto à ausência de informações separadas por conselho é procedente. ESTUDO TÉCNICO Nº 11/2024